

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

REGULAMENTO DE SELECÇÃO E PREPARAÇÃO DAS EQUIPAS NACIONAIS

Em vigor a partir de 15 de Janeiro de 2013

1. O processo de selecção e preparação das equipas nacionais incumbe, nos termos do número 2.a) do Artº 57 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), à Direcção da FPB, que para o efeito poderá, ao abrigo do estipulado no número 2 do Artº 36 dos mesmos Estatutos, nomear uma comissão (Comissão de Selecção, CS) em quem delegará funções nesta matéria específica.
2. O processo de selecção e preparação das equipas nacionais assenta na constituição de um Núcleo de Alta Competição (NAC), que será constituído por um certo número de **pares de praticantes** (não superior a 16) que, de entre todos os pares que se candidatem a fazer parte do mesmo, sejam considerados os mais habilitados a participar num programa continuado de preparação para a alta competição, e de entre os quais será feita, no decurso da execução desse programa, a selecção dos pares constituintes das equipas nacionais para cada prova internacional.
 - a. No que respeita a pares candidatos à equipa nacional **open**, o número de pares do NAC será de 8 a 10.
 - b. Quanto a pares candidatos às equipas nacionais **feminina** e **júnior**, o número de pares do NAC será de 3 a 6 (em cada caso).
 - c. Estão excluídos de fazer parte do NAC o Presidente e membros da Direcção da FPB, bem como os membros da CS se nomeada.
3. As funções a desempenhar pela Direcção da FPB (ou pela CS se nomeada) relativamente ao processo de selecção e preparação das equipas nacionais serão nomeadamente as seguintes:
 - a. Elaborar um programa anual de preparação das equipas nacionais, com calendário específico, a anunciar no início da época desportiva;
 - b. Avaliar as candidaturas de pares que pretendam fazer parte do NAC e decidir a constituição do mesmo, com base nos seguintes critérios:
 - Desempenho em provas nacionais e internacionais, com especial ênfase no desempenho em anos recentes em provas de equipas e *como par*;
 - Experiência internacional;
 - Entrosamento *como par*;
 - Capacidade de manter, ao longo de uma prova longa e contra adversários difíceis, elevados níveis de concentração, sabendo ultrapassar com serenidade eventuais maus resultados e manter um bom espírito de par e de equipa;e podendo recorrer, se necessário, a uma prova de selecção;
 - c. Levar a efeito o referido programa de preparação, com a participação dos elementos do NAC;
 - d. Avaliar o grau de preparação dos pares que constituem o NAC, com base não só nos trabalhos do programa de preparação mas também no desempenho dos mesmos em provas nacionais e internacionais, e, para cada competição internacional (não aberta) em que haja lugar à participação de equipas nacionais, seleccionar, de entre aqueles pares, quais os pares constituintes dessas equipas nacionais;
 - e. Para cada prova internacional e para cada equipa nacional, nomear o respectivo Capitão – que será normalmente (mas não obrigatoriamente) um Capitão Não Jogador.

4. Os pares constituintes do NAC comprometem-se a:
 - a. Participar no programa de preparação, acatando as directrizes da Direcção da FPB (ou da CS se nomeada), e independentemente de em cada momento se encontrarem ou não seleccionados ou não para fazer parte de uma equipa nacional numa próxima competição internacional.
 - b. Fazer parte da equipa nacional quando e se para tal forem seleccionados.
 - c. Acatar as decisões do Capitão durante as provas internacionais em que participem como elementos de uma equipa nacional.
 - d. Ter um comportamento baseado nos princípios do espírito desportivo e da ética, mantendo a todos os momentos uma postura irrepreensível para com o parceiro e restantes elementos da equipa nacional, adversários, árbitros e demais intervenientes nas provas internacionais em que participem.

5. O programa de preparação das equipas nacionais poderá envolver as seguintes componentes:
 - a. Encontros de preparação entre equipas constituídas por elementos do NAC, ao vivo ou na internet;
 - b. Encontros de preparação contra equipas de outros países, ao vivo ou na internet;
 - c. Sessões de aperfeiçoamento técnico, sobre temáticas específicas;
 - d. Sessões de análise e discussão individual com elementos do NAC sobre aspectos de desempenho (técnicos e outros).

6. A Direcção da FPB disponibilizará os meios necessários à execução do programa de preparação das equipas nacionais, nomeadamente reserva de salas, material de treino, fotocópias, livros técnicos e outros documentos, e compartilhará, na medida das disponibilidades orçamentais, as viagens e estadias dos praticantes de fora de Lisboa.

7. Em qualquer momento a Direcção da FPB (ou a CS, se nomeada) poderá alterar a composição do NAC, por motivo de eventuais desistências ou por outros motivos considerados pertinentes, podendo para o efeito seleccionar novos pares de entre os não seleccionados em candidaturas anteriores ou anunciar a abertura de novo processo de candidatura para ocupação de lugares vagos;
 - a. Independentemente do ponto anterior, qualquer par não pertencente ao NAC e que entenda ter mérito bridgístico suficiente para se candidatar ao mesmo pode, a qualquer momento, anunciar a sua disponibilidade, através dos serviços administrativos da FPB.

8. Relativamente às competições internacionais em que a FPB decida participar institucionalmente, serão asseguradas no mínimo as despesas de inscrição, deslocação e alojamento, sem prejuízo de se poder vir a conseguir uma participação adicional, através de apoios estatais ou patrocínios privados.